



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

**Regulamento Municipal de Apoio para a Realização de Campos de Férias
Angra em Férias**

Preâmbulo

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ação social e promoção do desenvolvimento local, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a ocupação dos tempos livres de crianças e jovens constitui um instrumento relevante de promoção do seu desenvolvimento pessoal, social e cívico, bem como de prevenção de comportamentos de risco;

Considerando a importância de fomentar o acesso a atividades de natureza educativa, cultural, desportiva e recreativa, promovendo simultaneamente o contacto com o património local, o meio ambiente e a comunidade;

Considerando o papel das Juntas de Freguesia enquanto estruturas de proximidade privilegiadas na dinamização de iniciativas de interesse local e na resposta às necessidades das populações;

Considerando, ainda, a necessidade de apoiar as famílias na conciliação da vida profissional com a vida familiar, especialmente durante os períodos de interrupção letiva;

Considerando que se revela adequado estabelecer um regime claro, transparente e uniforme de atribuição de apoios financeiros para a realização de campos de férias não residenciais;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal de Apoio para a Realização de Campos de Férias – Angra em Férias:

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia do concelho de Angra do Heroísmo para a realização de programas de ocupação de tempos livres, designadamente campos de férias não residenciais destinados a crianças e jovens.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todo o território do concelho de Angra do Heroísmo.
2. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as Juntas de Freguesia que promovam programas enquadráveis no artigo anterior.

Artigo 3.º

Objetivos





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Constituem objetivos do presente regulamento:

- a) Promover a ocupação saudável dos tempos livres de crianças e jovens;
- b) Incentivar o desenvolvimento pessoal, social e cívico dos participantes;
- c) Proporcionar o acesso a atividades educativas, culturais, desportivas e recreativas;
- d) Apoiar as famílias na conciliação da vida profissional e familiar;
- e) Promover o conhecimento do território, do património e do meio envolvente;
- f) Reforçar o papel das Juntas de Freguesia enquanto agentes de desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Dotação financeira

O pagamento dos apoios no âmbito do presente regulamento está sujeito ao limite orçamental previsto no orçamento do Município de Angra do Heroísmo.

Capítulo II

Programas e Condições de Elegibilidade

Artigo 5.º

Natureza dos programas

1. Os programas a apoiar assumem a natureza de campos de férias não residenciais.
2. As atividades devem decorrer em período diurno, integrando componentes educativas, culturais, desportivas e recreativas.

Artigo 6.º

Duração

1. Os programas devem ter uma duração mínima de 1 semana e máxima de 4 semanas úteis consecutivas e devem decorrer nos meses de junho a setembro de cada ano.
2. As atividades devem ocupar, em regra, os períodos da manhã e da tarde, até ao máximo de 7 horas diárias.
3. Cada semana de execução corresponde, preferencialmente, a um grupo distinto de participantes.

Artigo 7.º

Destinatários

1. Os programas destinam-se a crianças e jovens residentes no concelho de Angra do Heroísmo.
2. As atividades devem organizar-se por grupos etários homogêneos, definidos em sede de candidatura, podendo atender, designadamente, aos seguintes escalões:
 - a) Dos 6 aos 10 anos;
 - b) Dos 11 aos 14 anos;
 - c) Dos 15 aos 18 anos.

Artigo 8.º

Número de participantes

Cada programa deve abranger um máximo de 20 participantes por semana.

Artigo 9.º

Tipologia de atividades

As atividades a desenvolver podem enquadrar-se, designadamente, nas seguintes áreas:

- a) Lazer e recreação;





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- b) Desporto;
- c) Cultura e património;
- d) Ambiente e natureza;
- e) Ciência e tecnologia;
- f) Expressão artística;
- g) Outras consideradas adequadas aos objetivos do programa.

Capítulo III
Recursos Humanos e Condições de Segurança

Artigo 10.º
Recursos humanos

1. A realização dos programas deve assegurar a existência de:
 - a) Um coordenador responsável;
 - b) Um monitor por cada grupo até 10 participantes.
2. Sempre que a natureza das atividades o justifique, devem ser assegurados recursos técnicos especializados.

Artigo 11.º
Segurança e seguros

1. As entidades beneficiárias devem garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis em matéria de segurança.
2. É obrigatória a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os participantes e demais intervenientes.

Capítulo IV
Procedimento

Artigo 12.º
Abertura do procedimento

A atribuição de apoios financeiros é precedida de aviso de abertura, aprovado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º
Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas no prazo definido no aviso de abertura.
2. As candidaturas são formalizadas nos termos definidos pela Câmara Municipal, devendo ser submetidas em formulário próprio para o efeito, por via eletrónica na plataforma MyAngra.
3. No máximo uma candidatura por cada Junta de Freguesia por cada ano civil.

Artigo 14.º
Instrução das candidaturas

As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Plano de atividades detalhado;
- b) Identificação dos grupos e número de participantes;
- c) Cronograma de execução;
- d) Identificação dos recursos humanos;





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- e) Orçamento discriminado.

Artigo 15.º

CrITÉRIOS de apreciação

As candidaturas são apreciadas com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade e diversidade do plano de atividades;
- b) Adequação às faixas etárias;
- c) Número de participantes abrangidos;
- d) Viabilidade técnica e operacional;
- e) Coerência do orçamento;
- f) Impacto social na freguesia;
- g) Inclusão de participantes com menos oportunidades;
- h) Estabelecimento de parcerias.

Artigo 16.º

Decisão

A decisão sobre a atribuição dos apoios compete à Câmara Municipal.

Capítulo V

Financiamento

Artigo 17.º

Montante do apoio

1. O apoio financeiro é atribuído em função do número de participantes e da duração do programa.
2. O montante financeiro atribuído por participante e por dia completo é de 10,00€.

Artigo 18.º

Despesas elegíveis

1. Consideram-se elegíveis, designadamente, as despesas com:
 - a) Alimentação;
 - b) Transportes;
 - c) Seguros;
 - d) Desenvolvimento das atividades;
 - e) Aquisição de bens consumíveis necessários às atividades.
2. Não são elegíveis as despesas com:
 - a) Aquisição de equipamentos duradouros;
 - b) Despesas não diretamente relacionadas com o programa.

Artigo 19.º

Pagamento

O pagamento do apoio é efetuado em duas tranches, sendo a 1.ª tranche de 70% transferida após assinatura do contrato e a 2.ª tranche de 30% após validação do relatório final, nos termos no artigo 23.º.

Capítulo VI

Execução e Acompanhamento





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Artigo 20.º

Execução dos programas

Os programas devem ser executados nos termos constantes da candidatura aprovada, sem prejuízo de ajustamentos devidamente autorizados.

Artigo 21.º

Obrigações das entidades beneficiárias

Constituem obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Garantir a gratuitidade da participação;
- b) Executar o programa aprovado;
- c) Cumprir as normas de segurança aplicáveis;
- d) Manter registos atualizados de presenças;
- e) Publicitar o apoio da Câmara Municipal;
- f) Permitir o acompanhamento e fiscalização;
- g) Comunicar quaisquer alterações relevantes.

Artigo 22.º

Inscrição dos participantes

1. A inscrição dos participantes é da responsabilidade da entidade beneficiária.
2. A participação de menores depende de autorização do respetivo representante legal.

Capítulo VII

Relatório e Avaliação

Artigo 23.

Relatório final

1. No prazo máximo de 60 dias após a conclusão do programa, deve ser apresentado relatório final.
2. O relatório deve incluir:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Relatório financeiro com comprovativos de despesa;
 - c) Registos de presenças dos participantes.

Capítulo VII

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 24.º

Acompanhamento e fiscalização

A Câmara Municipal pode proceder, a todo o tempo, ao acompanhamento e fiscalização da execução dos programas.

Artigo 25.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento pode determinar:

- a) A redução ou revogação do apoio;
- b) A devolução das verbas atribuídas;
- c) A impossibilidade de apresentação de candidatura em procedimentos futuros.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Capítulo IX
Disposições Finais

Artigo 26.º
Casos omissos

As omissões e dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 27.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.